

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da 20ª Vara
Cível da Secção Judiciária Federal de São Paulo**

(JFSP 06.06.2008.61.00.0157187-1)

Autos nº **2008.61.00.011421-2**
Cidadão Substituto Processual: **CARLOS PERIN FILHO**

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do recurso *supra* referido venho, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 51, expor e requerer o que segue:

A representação processual deste autor popular que aparenta ser irregular é regular, pois a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem respectiva é clara ao garantir para este substituto processual coletivo direito relevante para o conhecimento e julgamento desta popular ação:

“Art. 35 As sanções disciplinares consistem em:

I – censura;

II – suspensão;

III – exclusão;

IV – multa.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, **após o trânsito em julgado da decisão**, não podendo ser objeto de publicidade a de censura.”

(negrito meu)

Ora, as decisões de suspensão do exercício profissional não transitaram em julgado, pois os Pedidos de Revisão estão em tramitação, restando a informação virtual impressa em fls. 49 despida dos elementos formais e/ou materiais constitucional e/ou legalmente necessários para oportuna e adequada limitação do exercício profissional. Vale lembrar que destes julgamentos também cabem Recursos, nos termos estatutários.

O Estatuto da OAB garante para este substituto processual a aplicação subsidiária das regras da legislação processual penal comum e, aos demais processos (inclusive este) as regras do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem, nos termos do artigo 68 do Estatuto da OAB, remetendo ainda às garantias processuais da Constituição *Cidadã*, notadamente nos seguintes incisos do quinto artigo: VIII, IX, XIII, XXXV, XLV e LVII.

Vale notar que a quantidade de procedimentos disciplinares foi, é e não deverá ser diretamente proporcional ao número (centenas por enquanto e milhares estão planejadas) de populares ações que elaborei, elaboro e elaborarei para Cidadania. Assim tenho registro dos seguintes procedimentos disciplinares:

Arquivados sem processamento: 764/2000, 776/2000, 824/2000, 882/2000, 884/2000 e 1349/2000;

Arquivado com sanção (censura, que entendo indevida): 6198/99;

Em andamento: 883/2000, 775/2000, 1200/2000, 765/2000, 831/2000, 1349/2000, 825/2000 e 3703/07. Os dois mais complicados 6520/98 e 3252/99 também estão a tramitar, com pena de suspensão de exercício profissional.

É possível, porém pouco provável, que algum procedimento não tenha sido listado acima, pois ainda não recebi a carta registrada

respectiva, v.g., desta popular ação...

Mister observar que entendi, entendo e entenderei salutareis tais procedimentos éticos e disciplinares como um investimento em *inteligência legal coletiva* iniciado por ilustres Juizes(as) e/ou Procuradores(as) e/ou por mim (todas as populares ações foram, são e serão participadas ao Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP) pois paraconsistentemente colaboro contra e/ou a favor quem opera e/ou operará o Direito da Cidadania.

Assim, entendo-os não como um procedimento ético-disciplinar qualquer em busca da punição de um(a) Advogado(a) que não presta contas a Cliente(s) e/ou comete crimes contra e/ou com os(as) mesmos(as). Entendo-os portanto qualitativa e/ou quantitativamente incomparáveis à quase totalidade dos noticiados *infra*:

“Tribunal de Ética e Disciplina

O Tribunal de Ética e Disciplina (TED), presidido pelo conselheiro seccional **Fábio Romeu Canton Filho** (foto), apresentou balanço consolidado das atividades de suas 17 Turmas, referente a 2007. Entre outros dados, o TED aplicou 1.547 punições, sendo 482 censuras e advertências; 1.050 suspensões temporárias; e 15 propostas de exclusão definitiva dos quadros da OAB-SP. O crescimento foi de 4%, em relação ao ano anterior, quando o TED aplicou 1.413 punições a advogados. Segundo Canton, 10% das denúncias formuladas contra advogados no TED são improcedentes e acabam sendo arquivadas. 'Estamos atuando de forma descentralizada por meio de 17 Turmas, o que agiliza o processo ético-disciplinar. Por isso, decidimos criar novas turmas, que estão em processo de implantação', diz Canton.”

(In. **Jornal do Advogado OAB-SP** – Ano XXXIII – nº 328 – Maio – 2008 - p. 18)

Para concluir esta petição, mister dizer que ao reler lições do professor CARLOS FACCINA (*O Profissional Competitivo: Razão, Emoções e Sentimentos na Gestão*, Rio de Janeiro: Elsevier, 2006) por ocasião do Dia Mundial do(a) Administrador(a) de Pessoal, aproveitei a inspiração e peticionei à Relatoria dos autos nº 2007.61.00.001966-1 no Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA

TERCEIRA REGIÃO nos termos das cópias anexas (protocolo TRF3-04/jun/2008.108270-DOC/UTU5), com esclarecimentos estratégicos e/ou táticos sobre esta popular ação.

Declaro autênticas tais cópias, nos termos do Provimento COGE nº 34 (DOE 12.10.2003, pg. 188).

São Paulo, 5 de junho de 2008
Dia Internacional do Meio Ambiente

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.: Em ilustração à substituição processual coletiva deste Cidadão *Zé Ninguém* nesta e outras populares ações da *novela do teto*, segue mensagem do cidadão NESTOR CALBO RAMOS publicada no popular e democrático **Jornal do Senado** (19 a 25 de maio de 2008, pg. 13, anexo):

“Voz do Leitor

APOSENTADOS

'Ao ler o **Jornal do Senado** da primeira semana do mês de maio, com matéria sobre reajuste para os aposentados com benefícios acima de um salário mínimo, vi mais uma vez a notícia de que o governo inicia ofensiva para derrubar na Câmara dos Deputados os ganhos obtidos no Senado pelos aposentados, alegando um grande prejuízo nas contas da Previdência Social. Por que isso não acontece quando os aumentos se referem aos juízes e políticos? Para eles os aumentos são sempre aprovados e ninguém vê prejuízo algum para as contas do governo.'

NESTOR CALBO RAMOS,
de Canoas, (RS)”